

~~215: Sessão Ordinária~~
~~da 16ª Legislatura~~
~~dos 5/3~~
~~de Isaias Coelho~~
~~2025~~
~~Guilherme~~
~~Presidente~~

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAIAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

Projeto de Lei n.º 21/2025,

Isaias Coelho - PI, 15 de setembro de 2025.

Dispõe sobre o controle da Poluição sonora no Município de Isaias Coelho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Esta Lei dispõe sobre a emissão de ruídos no Município de Isaias Coelho visando garantir sossego e bem-estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodos de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art 2º - Qualquer pessoa física ou jurídica que considerar seu sossego perturbado por sons ou ruídos não permitidos, poderá solicitar ao órgão competente providências destinadas a fazê-los cessar.

Art. 3º - Quaisquer atividades industriais, comerciais, religiosas, prestação de serviços, sociais e recreativas, propaganda comercial, manifestações trabalhistas e atividades similares que ultrapassem os níveis de decibéis permitidos por Lei, estarão os seus responsáveis, sujeitos a pagamento de multas.

Art. 4º - Para os efeitos da presente Lei, aplicam-se as seguintes definições:

I. Poluição Sonora: toda emissão de som que, direta ou indiretamente seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II. Som: fenômeno físico provocado pela propagação de ondas mecânicas em um meio elástico dentro da faixa de frequência de 16Hz (dezesesseis hertz) a 20kHz (vinte quilohertz) e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III. Ruído: qualquer som que cause ou possa causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos.

a) Ruído Contínuo: aquele com variações do nível de pressão acústica considerada pequena, dentro do período de observação (t=5 minutos), apresentam uma variação menor ou igual a 6(seis) decibéis – db(A), entre os valores máximo e mínimo;

b) Ruído Descontínuo: aquele, que com variações do nível de pressão acústica considerada grande dentro do período de observação, no intervalo de tempo considerado (t=5 minutos), apresentam uma variação maior que 6(seis) decibéis-dB(A), entre os valores máximo e mínimo;


Waldemar Mauriz Filho
Prefeito Municipal
CPF: 234.567.793-72

Praça Joaquim Coelho Ferreira nº 140, Centro
Isaias Coelho/PI
CEP: 64570-000
CNPJ 06.553.986/0001-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

c) Ruído Impulsivo: aquele que consiste em uma ou mais explosões de energia acústica, tendo cada uma duração menor de cerca de um segundo;

d) Ruído Fundo: todo e qualquer ruído que esteja sendo captado e que não seja proveniente da fonte objeto das medições;

III. Zona Sensível a Ruídos: aquela que, para atingir seus propósitos, necessita que lhe seja assegurado um silêncio excepcional e definida pela faixa determinada pelo raio de 200 metros de distância de hospitais, escolas, creches, bibliotecas, unidades de saúde, asilos e no interior das áreas de preservação ambiental;

IV. Decibel(dB): unidade de intensidade física relativa do som.

a) dB(A): intensidade do som medida na curva de ponderação A;

b) dB(A): intensidade do som medida na curva de ponderação B;

c) dB(A): intensidade do som medida na curva de ponderação C;

V. Nível de Som Equivalente: nível médio de energia sonora, medindo em dB(A), avaliação durante um período de tempo de interesse;

VI. Limite Real da propriedade: aquela que é representada por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra.

Art. 5º - As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que infringirem qualquer dispositivo desta Lei, ficam sujeitas às penalidades prevista.

Art. 6º - Os níveis de pressão sonora fixada por esta Lei, bem como os equipamentos e métodos utilizados para medição e avaliação, obedecerão às recomendações das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, NBR 10.151 e NBR 10.152, ou às que lhe sucederem.

CAPÍTULO I

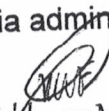
DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão executivo da política municipal de meio ambiente, o controle, a prevenção e aplicação de multas para reduzir a emissão de ruídos no Município de Isaias Coelho.

Art. 8º- As atividades efetivas ou potencialmente causadoras de poluição sonora dependem de prévia licença da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para obtenção dos alvarás de localização e funcionamento.

Art. 9º - Na aplicação das normas estabelecidas por esta Lei, compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I. Estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos e exercer o poder de polícia administrativa no controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;


Waldemar Mauriz Filho
Prefeito Municipal
CPF: 234.567.793-72

Praça Joaquim Coelho Ferreira nº 140, Centro
Isaias Coelho/PI
CEP: 64570-000
CNPJ 06.553. 986/0001-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

II. Aplicar sanções, interdições e embargos, parciais ou integrais, previstas na legislação vigente;

III. Organizar programas de educação ambiental e conscientização a respeito de:

a) Causas, efeitos e métodos de atenuação e controle de ruídos;

b) Esclarecimentos sobre as proibições relativas às atividades que possam causar poluição sonora.

IV. Impedir construção de estabelecimentos industriais, fábricas e outros que produzam ou possam vir a produzir ruídos em áreas residenciais ou em zonas sensíveis de ruídos.

Art. 10 - Depende de prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a utilização de equipamentos sonoros, alto-falantes, fogos de artifícios ou outros que possam causar poluição sonora nas áreas de preservação ambiental, praças municipais e demais logradouros públicos.

Parágrafo Único. No licenciamento, deverão ser estabelecidos as condições, os critérios e horários para realização de tais atividades.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - São permitidos os sons emitidos por vozes ou aparelhos usados na propaganda eleitoral, campanhas de relevante interesse público e atividades similares, desde que atendam a Lei em vigor.

Parágrafo Único. Quando em período eleitoral, o horário para propaganda dos partidos políticos, será regido pela Legislação Eleitoral.

Art. 12 - As atividades que determinam a existência de zonas sensíveis a ruídos incluem escolas, bibliotecas públicas, hospitais, unidades de saúde, creches, fóruns, reservas biológicas, templos religiosos, parques urbanos e naturais ou áreas que sejam ou venham a ser consideradas como habitat natural da flora ou da fauna, passível de preservação ecológica.

Art. 13 - Não é permitido utilizar matracas, cornetas, apitos, sinetas, campanhas e buzinas exageradas ou contínuas de forma a causar incômodo e desconforto à população.

Art. 14 - Não é permitida a queima de foguetes, morteiros, bombas ou outros fogos de artifício, utilizados indiscriminadamente, causando desconforto à população, sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.


Waldemar Mauriz Filho
Prefeito Municipal
CPF: 234.567.793-72

Praça Joaquim Coelho Ferreira nº 140, Centro
Isaias Coelho/PI
CEP: 64570-000
CNPJ 06.553.986/0001-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

Art. 15 - Fica proibido para qualquer pessoa física ou jurídica a instalação de alto-falantes, caixas de som ou qualquer equipamento sonoro em logradouros públicos (postes, paredes, árvores, etc...)

Parágrafo Único. Exceto em eventos autorizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

16 - Considera-se prejudiciais à saúde, os ruídos de animais, de modo a incomodar, provocar o desassossego, a intranquilidade e desconforto da vizinhança.

Art. 17 - São permitidos os sons emitidos por sinos de igrejas ou templos religiosos, desde que sirvam exclusivamente para indicar as horas ou anunciar a realização de atos ou cultos religiosos.

Parágrafo Único. São permitidos os sons provenientes do interior de igrejas, templos e manifestações religiosas, desde que não perturbe a coletividade.

Art. 18 - São permitidos os sons emitidos por sirenes ou aparelhos de sinalização sonora utilizados por ambulância, carros de bombeiros, viaturas policiais e similares.

Art. 19 - São permitidos os sons emitidos por alarme sonoro de segurança residencial, comercial ou veicular, desde que o sinal sonoro não se prolongue por tempo superior a 3(três) minutos e no limite máximo de 80dB(A) a 5(cinco) metros.

CAPÍTULO III DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 20 - É permitida a execução da música mecânica e ao vivo nos estabelecimentos comerciais, devendo atender os horários e limites máximos de pressão sonora equivalente aos seguintes decibéis:

I - Supermercados e afins:

De 07 às 19h - 70 decibéis.

II - Barracas, trailers e bares:

De 08 às 20h - 80 decibéis.

20 às 22h - 70 decibéis.

22 às 24h - 60 decibéis.

III - Restaurantes ou similares.

De 08 às 20h - 80 decibéis.

20 às 22h - 70 decibéis.

22 às 24h - 60 decibéis.


Waldemar Mauriz Filho
Prefeito Municipal
CPF: 234.567.793-72

Praça Joaquim Coelho Ferreira nº 140, Centro
Isaias Coelho/PI
CEP: 64570-000
CNPJ 06.553.986/0001-03



Art. 21 - Ficam os proprietários de indústrias, oficinas, metalúrgicas, serrarias e similares, responsáveis para tomar medidas de forma a minimizar os ruídos que venham a importunar o sossego da população em geral, cabendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente o controle das ações propostas pelos proprietários.

CAPÍTULO IV **DOS VEÍCULOS DE PROPAGANDA VOLANTE**

Art. 22 - Os horários e limite máximo de decibéis permitidos para realização dos serviços de propaganda volante são:

a) 07 às 12:30h - 80 decibéis. (sábado e dias úteis)

b) 13 às 19:00h - 80 decibéis. (sábado e dias úteis)

§1º Fica proibida a veiculação de propagandas volantes aos domingos e feriados, exceto, na feira no Mercado Público das 7:00 às 12:00h e em eventos de caráter cultural, esportivo e beneficente no horário das 7:00 às 19:00h. A veiculação de propagandas volantes depois dos horários definidos nesta lei, só será realizada com autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

§2º A divulgação de notas de falecimento e de interesse público são autorizadas em qualquer dia e horário, sem prévia liberação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 23 - A cada 6(seis) meses, será realizada uma vistoria nos veículos de propaganda volante para avaliação geral do equipamento de som.

Art. 24 - Ficam proibidos os serviços de propaganda volante realizados na frente de escolas, templos religiosos (nos horários de funcionamento), hospitais, unidades de saúde, bibliotecas.

Art. 25 - Durante a passagem por cortejos e festividades realizadas em logradouros públicos, os motoristas dos veículos de propaganda volante devem desligar o equipamento de som.

Art. 26 - A licença para a realização dos serviços de propaganda volante será fornecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante pagamento de taxa.

§1º O valor da taxa para obter a licença para realização de serviços de propaganda volante, sera correspondente a 10 UFM(Unidade Fiscal do Município), sendo a licença renovada anualmente.


Waldemar Mauriz Filho
Prefeito Municipal
CPF: 234.567.793-72

Praça Joaquim Coelho Ferreira nº 140, Centro
Isaias Coelho/PI
CEP: 64570-000
CNPJ 06.553.986/0001-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

Art. 27 - Não será permitido veículos de propaganda volante com velocidade inferior a 10(dez) Km/h, causando o congestionamento, fica o motorista do veículo, obrigado a estacionar com o equipamento de som desligado.

Art. 28 - Não será permitida a concentração de veículos de propaganda volante nas vias públicas devendo, portanto, ser obedecida uma distância mínima de 50(cinquenta) metros entre um e outro.

Paragrafo Único. No caso de existir concentração de veículos de propaganda volante nas vias públicas, apenas o primeiro carro da fila poderá veicular a propaganda, ficando os demais com equipamento de som desligado, até que seja atingida a distância mínima estabelecida no caput deste Artigo.

Art. 29 - Em caso de congestionamento de trânsito causado por outros veículos, fica o motorista do veículo de propaganda volante obrigado a permanecer com o som no limite de 70 decibéis, não sendo necessário estacionar o veículo.

Art. 30 - Não será permitido veículo de propaganda volante estacionado em vias públicas realizando serviços de propaganda.

CAPÍTULO V DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES

Art. 31 - São expressamente proibidos os ruídos produzidos por veículos automotores com equipamentos de descarga aberto ou silencioso, adulterado ou defeituoso.

Art. 32 - São permitidos os sons provenientes da utilização de equipamentos produtores e amplificadores de som em veículos automotores, desde que obedeçam aos seguintes horários e aos limites máximos de pressão sonora equivalente aos seguintes decibéis:

De 08 às 20h - 80 decibéis.

20 às 22h - 70 decibéis.

22 às 08h - 60 decibéis.

Parágrafo Único. Fica a critério da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente a proibição da emissão de som, mesmo dentro dos níveis permitido nesta Lei, em locais e horários que venham a perturbar o sossego público.

CAPÍTULO VI DAS FESTAS PÚBLICAS E PRIVADAS


Waldemar Mauriz Filho
Prefeito Municipal
CPF: 234.567.793-72

Praça Joaquim Coelho Ferreira nº 140, Centro
Isaias Coelho/PI
CEP: 64570-000
CNPJ 06.553.986/0001-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

Art. 33 - Depende de prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a realização de festas públicas e privadas com o uso de equipamentos sonoros, fogos de artifícios ou outras que possam vir a causar poluição sonora.

Paragrafo Único. Para a realização de festas em praças, logradouros públicos e clubes, será necessária uma licença da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ficando o referido evento sujeito aos limites de decibéis exigidos nesta Lei.

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente promoverá. Orientação técnica seguida do monitoramento, caso necessário, na realização de cada evento, com vistas à minimização de eventuais incômodos decorrentes da emissão de ruídos.

Art. 35 - As festas públicas e privadas devem atender aos limites máximos de pressão sonora equivalente aos seguintes decibéis:

Festas em praças públicas: 06 às 22h - 90 decibéis.

Festas em praças públicas: 22 às 06h - 85 decibéis.

Festas em logradouros públicos: 06 às 22h - 85 decibéis.

Festas em logradouros públicos: 22 às 06h - 80 decibéis.

Festas em clubes: 06 às 22h - 85 decibéis.

Festas em clubes: 22 às 06h - 80 decibéis.

Art. 36 - Por ocasião das datas festivas serão tolerados excepcionalmente, o limite máximo de 100 decibéis.

Paragrafo Único. Subtendem-se por datas festivas: festas juninas, natal, ano novo, festa da padroeira e aniversário do município.

Art. 37 - Durante o período carnavalesco ficam liberados os limites de sons provenientes de carros de propaganda volante, veículos automotores, trios elétricos, bandas, fanfarras, conjunto municipal ou similares, desde que não venham a prejudicar de uma forma exagerada o sossego público.

Art. 38 - Para garantir o cumprimento das disposições, normas e regulamentos contidos nesta Lei, fica assegurada aos técnicos e/ou fiscais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a entrada franqueada nas dependências de qualquer estabelecimento público ou privado.


Waldemar Mauriz Filho
Prefeito Municipal
CPF: 234.507.793-72

Praça Joaquim Coelho Ferreira n° 140, Centro
Isaias Coelho/PI
CEP: 64570-000
CNPJ 06.553. 986/0001-03



CAPÍTULO VII DOS TRABALHOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 39 - O nível de som provocado por máquinas e aparelhos utilizados nos serviços de construção civil, manutenção dos logradouros públicos e dos equipamentos e infraestrutura urbana, deverão ocorrer em dias úteis e horário comercial.

Parágrafo Único. Excetua-se da restrição estabelecida no caput deste artigo, obras e os serviços urgentes e inadiáveis decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, os de relevante interesse público e social, acidentes graves ou perigo iminente à segurança e ao bem-estar da comunidade, bem como o restabelecimento de serviços públicos essenciais, tais como: energia elétrica, telefone, água, lixo, esgoto, etc.

Art. 40 - Somente serão admitidos serviços de construção civil nos domingos e feriados, mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

§1º No ato do requerimento, devem ser apresentados por escrito, o local, a documentação do responsável pela obra, atividades que serão desenvolvidas, bem como os horários de execução das mesmas.

§2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá não aprovar a execução das atividades propostas nos casos de comprovada perturbação do sossego público.

§3º O não cumprimento das atividades descritas implicará no embargo da obra e pagamento de multa a Prefeitura Municipal de Isaias Coelho.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 41 - As pessoas físicas ou jurídicas que causarem poluição sonora no Município, ou que infringirem qualquer dispositivo desta Lei, seus regulamentos e demais normas decorrentes ficam sujeitos as seguintes penalidades:

Parágrafo Único: As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo das que, por força da Lei, podem também, ser impostas por autoridades federais e estaduais.

Art. 42 - Os Veículos de Propaganda Volante que não respeitarem as normas contidas nesta Lei, ficam sujeitos as seguintes penalidades:

a) Primeira Infração: o infrator será advertido através de um ofício pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

b) Segunda Infração: o infrator pagará multa de 10 UFM(unidade fiscal do município) no prazo de 10(dez) dias úteis e caso o pagamento da multa não seja efetuado e o infrator continuar realizando serviços de propaganda volante, a multa será cobrada em dobro. Se o infrator persistir na infração, seus serviços serão suspensos por tempo indeterminado.


Waldemar Mauriz Filho
Prefeito Municipal
CPF: 234.567.793-72

Praça Joaquim Coelho Ferreira nº 140, Centro
Isaias Coelho/PI
CEP: 64570-000
CNPJ 06.553.986/0001-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

c) Terceira Infração: o infrator pagará uma multa no valor de 20 UFM(unidade fiscal do município) no prazo de 10(dez) dias úteis e caso o pagamento da multa não seja efetuado e o infrator continuar realizando serviços de propaganda volante, a multa será cobrada em dobro. Se o infrator persistir na infração, os seus serviços serão suspensos por tempo indeterminado.

Art. 43 - Os Estabelecimentos Comerciais que não respeitarem as normas contidas nesta Lei, ficam sujeitos as seguintes penalidades:

a) Primeira Infração: o infrator será advertido através de ofício pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

b) Segunda Infração: o infrator pagará multa de 10 UFM(unidade fiscal do município) no prazo de 10(dez) dias úteis. O não pagamento da multa no referido prazo implicará na suspensão das atividades do estabelecimento até que a penalidade seja cumprida.

c) Terceira Infração: o infrator pagará uma multa no valor de 20 UFM(unidade fiscal do município) no prazo de 10(dez) dias úteis. O não pagamento da multa no referido prazo implicará na suspensão das atividades do estabelecimento até que a penalidade seja cumprida.

Art. 44 - Os veículos automotores que não respeitarem as normas contidas nesta Lei, ficam sujeitos as seguintes penalidades:

a) Primeira Infração: o infrator será advertido pelos fiscais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

b) Segunda Infração: o proprietário do veículo pagará multa de 10 UFM (unidade fiscal do município) no prazo de 10 (dez) dias úteis.

c) Terceira Infração: o proprietário do veículo pagará uma multa no valor de 20 UFM (unidade fiscal do município) no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 45 - A multa a ser paga pelas infrações cometidas nas atividades da construção civil, será de 10 UFM (unidade fiscal do município) no prazo de 10(dez) dias úteis. O não pagamento da multa implicará na suspensão das atividades.

Art. 46 - Aos infratores que não atenderem as penas descritas nesta Lei serão tomadas às devidas providencias.

Art. 47 - Para os casos não previstos nesta Lei, as penalidades serão propostas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 48 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.



Waldemar Mauriz Filho
Prefeito Municipal
CPF: 234.567.793-72

Praça Joaquim Coelho Ferreira nº 140, Centro
Isaias Coelho/PI
CEP: 64570-000
CNPJ 06.553.986/0001-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

Gabinete do Prefeito do Município de Isaias Coelho, Estado do Piauí, 15 de setembro de 2025.


Waldemar Mauriz Filho
Prefeito Municipal
CPF: 234.567.793-72

WALDEMAR MAURIZ FILHO
Prefeito Municipal de Isaias Coelho - PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

JUSTIFICATIVA

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre o controle da Poluição sonora no Município de Isaias Coelho - PI.

O referido Projeto de Lei, tem sua razão de ser na necessidade de adequação da legislação municipal às novas diretrizes técnicas de avaliação e controle de ruídos ambientais, bem como às políticas públicas de saúde e qualidade de vida, em consonância com os parâmetros usualmente adotados no país para medição, enquadramento por zonas e horários e mitigação de impactos.

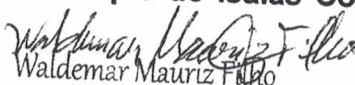
A propositura traz também disposições sobre limites máximos de emissão por áreas residenciais, comerciais e mistas; procedimentos padronizados de medição; condicionantes para concessão e renovação de alvarás; regras para eventos, templos e atividades potencialmente ruidosas; mecanismos de fiscalização; rito sancionatório e medidas educativas, ampliando o âmbito de atuação municipal na prevenção e no controle do ruído urbano.

Como todos sabemos a questão do sossego público e da saúde coletiva é de suma relevância para o futuro de nossa sociedade e de nossa cidade, assim ao disciplinarmos a poluição sonora propiciaremos melhor convivência entre vizinhos, segurança jurídica às atividades econômicas e redução de conflitos cotidianos, no firme propósito de dotarmos nosso Município de acompanhamento do tema e atualização da legislação local.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Na certeza de que essa Colenda Câmara dará ao presente a costumeira atenção e aprovação, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Isaias Coelho, Estado do Piauí, 15 de setembro de 2025.


Waldemar Mauriz Filho
Prefeito Municipal

CPF: 234.567.793-72

WALDEMAR MAURIZ FILHO

Prefeito Municipal de Isaias Coelho - PI

Praça Joaquim Coelho Ferreira nº 140, Centro

Isaias Coelho/PI

CEP: 64570-000

CNPJ 06.553.986/0001-03